

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NA MODALIDADE AUXÍLIO DE NATALIDADE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VISEU.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 24 de novembro de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 044/2021, cujo objeto acima mencionado.



No dia 08 de setembro de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 745/2021-SEMAS, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando providências sobre abertura de processo licitatório para aquisição do já mencionado acima, fls.01/05.

Às fls. 06/07 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo; às fls. 08/24 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços aonde se chegou ao valor de referência de R\$ 373.139,52 (trezentos e trinta e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Às fl. 025/026, foi solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao ofício retro o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 027/028 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido.

Às fls. 029/030 fora encaminhado ao Sr. Sec. de Assistência Social através do ofício nº 343/2021/CPL, os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando à aquisição do pretendido; das folhas 031/037, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório, termo de autuação de processo administrativo nº 126/2021 e Portaria nº 002/2021 onde designa a Pregoeira e sua equipe de

apoio; às fls. 038/085, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
Anexo V - Proposta de preço;
Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
Anexo XI - Modelo de declaração;
Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 086/096, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 097/141 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 142/151, aviso de publicação e aviso de retificação; das fls. 152/168, propostas registradas no sistema do portal de compras públicas, das fls. 169/176, ata de proposta.

Das fls. 177/257, contam os documentos de habilitação da empresa **AL COMÉRCIO E SERVIÇO**; das fls. 258/327, contam os documentos de habilitação da empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI EPP**; das fls. 328/383, contam os documentos de habilitação da empresa **SANDRA RAMOS TEIXEIRA**. Das fls. 384/401, ata parcial; das fls. 402/466, contam os documentos de habilitação da empresa **I F FARIAS COMÉRCIO EIRELI**; das fls. 467/501, ata final; das fls. 502/504 vencedores do processo.



Às fls. 505/513, solicitação de parecer Jurídico e parecer jurídico final da Procuradoria Municipal manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame tendo em vista a obediência dos preceitos legais.

Finalmente, às fl. 514/515, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas

empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

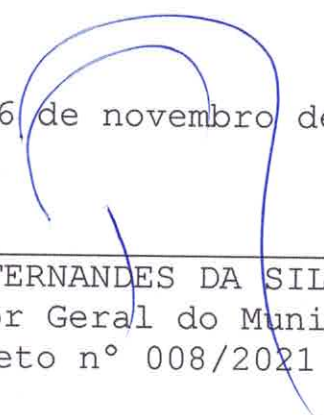
Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a empresa **I F FARIAS COMÉRCIO EIRELI** no LOTE 0001 pelo valor total de R\$ 364.026,00.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 044/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 26 de novembro de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021